



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico Ginecologista e Obstetra.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico Ginecologista e Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A contratação tem como objetivo suprir demanda do serviço.

Art. 3º O prazo de contratação inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até nomeação de servidor aprovado em concurso público para o cargo.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

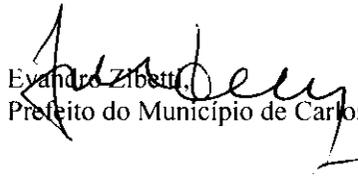
Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Médico Ginecologista e Obstetra de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra "e", a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.

  
Eyandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 126 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico Ginecologista e Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

A contratação é necessária para suprir a demanda do serviço e manter a boa prestação aos usuários do SUS de Carlos Barbosa. Além disso, cumpre ressaltar que inexistente banca válida de concurso para este cargo, razão pela qual a contratação se faz necessária.

O prazo de contratação inicia a partir da assinatura do contrato administrativo pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até nomeação de servidor aprovado em concurso público para o cargo.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 023/2017 para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

